



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota
00000571
 Data e Hora de Emissão
01/02/2022 10:13:33
 Código de Verificação
BTHG-SUPS

202201132433119000144

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **32.433.119/0001-44** Inscrição Municipal: **1.151.827-3** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **A3 SERVICOS DE PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA**
 Nome Fantasia: **A3 CONTEUDO E COMUNICACAO LTDA** Tel.: **2137471738**
 Endereço: **RUA DA QUITANDA 86, SAL 201 - CENTRO - CEP: 20091-902**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **contato@a3ascom.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **087.011.227-97** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **FLAVIO NANTES BOLSONARO**
 Endereço: **PRA DOS TRES PODERES 00, ANEXO 117º ANDAR - ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA** Tel.: **(21)34967763**
 Município: **BRASILIA** UF: **DF** E-mail: **fbolsonaro@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Consultoria de comunicação para o senador Flavio Nantes Bolsonaro, para divulgar as ações de mandato em veículos de imprensa (sites, rádios, jornais impressos, blogs, revistas, TVs), através de envio de notas, matérias e artigos; atendimento de demandas de imprensa relacionadas ao mandato; clipping de notícias relacionadas ao mandato; promoção de relacionamento do senador com formadores de opinião; acompanhamento em agendas.

Período: **Janeiro/2022**

Seguem os dados bancários:
 Banco: Bradesco
 Ag: 0469
 CC: 19595-2
 PIX: 32433119000144

A3 Serviços de Publicidade e Comunicação - (21)3747-1738

SERVIÇO JÁ QUITADO

VALOR DA NOTA = R\$ 18.000,00

Serviço Prestado

35.01.03 - assessoria de imprensa

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	36,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.